



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 11/06/2024

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

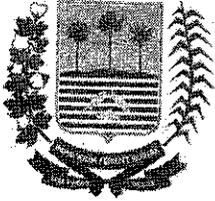
Ao Deputado

Mitio Leão

para relatar.

Em 17/06/24

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI 122/24 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DA  
DEPUTADO HÉLIO RODRIGUES**

**EMENTA:** Declara os Festejos de Exaltação à Santa Cruz, no Município de Santa Cruz dos Milagres - PI, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí, incluindo-o também no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí e dá outras providências.

**RELATOR:** Deputado **HÉLIO ISAIAS**

**1 – RELATÓRIO:**

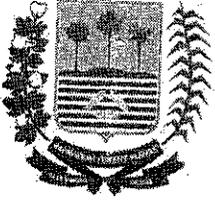
Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado Hélio Rodrigues que “Declara os Festejos de Exaltação à Santa Cruz, no Município de Santa Cruz dos Milagres - PI, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí, incluindo-o também no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí e dá outras providências”.

O apresenta justificativas para a proposição e por fim requer o apoio dos colegas para a aprovação da presente lei.

É o relatório.

**2 – VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, pois não se trata de matéria de competência exclusiva dos chefes do Executivo, judiciário, ministério público ou tribunal de contas, sendo caso que se enquadra nos termos do art. 75 da Constituição do Estado do Piauí.

Destaque-se que foi observado, in casu, a iniciativa está em consonância ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

Ressalte-se, também, que a mesma está redigida em conformidade com as técnicas legislativas estabelecidas na Lei Federal nº 95/98.

Assim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

**3 – PARECER DA COMISSÃO:**

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de junho de 2.024.

Deputado **HELIO ISAIAS**  
*Relator*

*5m* *J. J.*

*Relator*  
*W. S. Soares*

APROVADO À UNANIMIDADE
EM <u>18</u> <u>06</u> <u>2024</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>